



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N°

328

, DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI N° 74, DE 2014.

Alteram e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 5.417, de 10.2.2010 que Regulamenta as concessões de título de utilidade pública o Município de Cascavel.

Autor do Projeto: Vereadores Luiz Frare/PDT, Jaime Vasatta/PTN e Claudio Gaiteiro/PSL.

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 09/07/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 74, de 2014, de autoria dos Vereadores Luiz Frare/PDT, Jaime Vasatta/PTN e Claudio Gaiteiro/PSL, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.417, de 2010.

Os autores da proposição em tela pretendem alterar dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5.417, de 2010 que regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Cascavel.

Com a alteração proposta, pretende os autores da proposição, criar melhores condições legais para que entidades interessadas possam requerer a Declaração de Utilidade Pública.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 74/2014- pag. 2

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 74, de 2014, nota-se não há nenhum dispositivo de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo que trata sobre assuntos tributários e que de alguma forma altere a receita ou a despesa pública. O que entendo não havia necessidade de parecer por parte desta Comissão.

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 74, de 2014.**



Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 74, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de julho de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro